

Resolução de 19-10-2011

Designando, nos termos do art. 2º da Resolução CC-70-2011, Davidson Campaneli, RG 5.280.626, para compor, na qualidade de representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, o Grupo Técnico instituído com o objetivo de promover estudos e apresentar propostas visando à reestruturação do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - lamspe.

Despachos do Secretário, de 19-10-2011

No correio eletrônico SELJ, de 17-10-11, sobre convênios: “À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade”:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Associação Regional de Desportos para Deficientes Intelectuais do Estado de São Paulo - Ardem	Campeonato Brasileiro de Nataçao	176.000,00
Federação de Kickboxing do Estado de São Paulo	CNK 2011	113.470,00
Federação Paulista de Karate	2ª Copa São Paulo de Karate	150.000,00

No correio eletrônico SELJ, de 18-10-11, sobre convênio: “À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, para os efeitos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descrito seu objeto e valor na seguinte conformidade”:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Natividade da Serra	Projeto Esporte Social	45.000,00

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Convênio

Processo nº 55440/2009 - Parecer da AJG nº 1089/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Ipaussu, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação da “Praça de Exercícios do Idoso”. - Valor do Convênio: R\$ 59.103,84, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, contados da assinatura - Data da Assinatura: 13 de outubro de 2011

Processo nº 89534/2009 - Parecer da AJG nº 1089/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Colina, por intermédio do seu Fundo Social de Solidariedade. - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material para implantação da “Praça de Exercícios do Idoso”. - Valor do Convênio: R\$ 48.609,86, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e o restante pelo Município. - Prazo de Vigência: 180 dias, contados da assinatura - Data da Assinatura: 11 de outubro de 2011

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 19-10-2011

Acolhendo as justificativas exaradas nos respectivos processos da UGE 280106, que demonstraram a satisfação do requisito de relevante razão de interesse

público, em conformidade com a parte final do art. 5º da LF 8.666-93, para fundamentar o pagamento, independentemente da ordem cronológica, de cada uma das despesas, já efetuadas através do Sistema Eletrônico de Compras (BEC), a seguir indicadas.

VENCIMENTO	NÚMERO DE PD	VALOR
21-10-11	2011PD02569	2.043,62
30-10-11	2011PD02624	1.872,00
	TOTAL	3.915,62

Energia

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado

Considerando as disposições do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, justificamos e indicamos a seguir, os pagamentos que devem ser providenciados de imediato para o bom andamento desta pasta, cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna. Tais pagamentos estão sendo efetuados, excluindo-se da ordem cronológica da inscrição no SIAFEM.

PD's a serem pagas:

490001

Data: 20/10/2011

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
490101	2011PD00032	R\$ 16.510,27
	TOTAL GERAL	R\$ 16.510,27

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4º Termo Aditivo

Processo: ARSESP/0250/2009

Contrato: ARSESP/025/01/2009

Contratante: Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo a alteração do item 1.2 da cláusula primeira – do objeto, para remanejamento das bolsas, do Contrato de prestação de serviços, celebrado entre as partes em 05 de Novembro de 2009, bem como o decorrente acréscimo ao valor contratual, a partir de 1º setembro de 2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 – O item 1.2 da cláusula primeira – do objeto – passa a vigorar com a seguinte redação:

1.2 - Serão concedidas pela CONTRATANTE 31 (trinta e uma) bolsas de estágio, sendo:

15 (quinze) de nível superior, para carga horária diária de 06 (seis) horas;

03 (três) de nível superior, para carga horária diária de 04 (quatro) horas;

13 (treze) de ensino médio, para carga horária de 06 (seis) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO AO VALOR DO CONTRATO

3.1. Fica acrescida ao valor do contrato a importância de R\$ 70,00 (setenta reais) em decorrência do remanejamento das bolsas.

3.1.1 – O valor mensal estimado importa em R\$ 21.940,02 (vinte e um mil, novecentos e quarenta reais e dois centavos), sendo R\$ 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais) referente às bolsas, R\$ 1.771,34 (Um mil, setecentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos) a título de remuneração pelos Serviços Prestados e R\$ 8,68 (oito reais e sessenta e oito centavos) referente ao montante mensal do reembolso do prêmio do seguro de acidentes pessoais.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

Data de assinatura: 01/09/2011

RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-5, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a definição dos indicadores globais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010, seus critérios de apuração e avaliação.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL E OS

SECRETÁRIOS DE GESTÃO PÚBLICA, DA FAZENDA E DE PLANEJAMENTO E

DESENVOLVIMENTO REGIONAL, considerando o disposto no artigo 6º da Lei

Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010,

R e s o l v e m:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes

indicadores globais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para fins

de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei

Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010:

I - índice de periculosidade (IP);

II - índice de mortes (IM);

III-índice de trafegabilidade (IT).

Parágrafo único - Os indicadores a que se

refere este artigo serão apurados e avaliados ao final dos períodos de

avaliação que correspondem aos 3º e 4º trimestres de 2010, e aos 1º e 2º

trimestres de 2011.

CAPÍTULO II

Da Apuração dos Indicadores e Fixação das Metas

SEÇÃO I

Da Apuração dos Indicadores

Artigo 2º - O índice de periculosidade (IP)

será definido pela proporção entre o número total de vítimas (feridos e

mortos) e o número total de acidentes com vítimas, constituindo-se no número

médio de vítimas por acidente, na seguinte forma:

IP (Índice de Periculosidade) = Nº de Vítimas / Nº de Acidentes com Vítimas

Parágrafo único - Os elementos da fórmula a que

se refere este artigo apresentarão como fonte o Boletim de Ocorrências de

Acidentes de Trânsito da Polícia Militar Rodoviária do Estado de São Paulo,

tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Coordenadoria de Operações

(COEE), através de suas estatísticas de trânsito.

Artigo 3º - O índice de mortes (IM) será

definido pelo número de fatalidades ocorrido em relação aos seguintes de

exposição: VDM (Volume Médio Diário) de tráfego, extensão da rodovia e

período de análise, na seguinte forma:

IM (Índice de Mortes) = Nº de Mortes X 100.000.000 / VDM X Extensão X Período

Parágrafo único - Os elementos da fórmula a que

se refere este artigo apresentarão como fontes a Diretoria de Planejamento

do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, no que tange ao VDM, e o

Boletim de Ocorrências de Acidentes de Trânsito da Polícia Militar

Rodoviária do Estado de São Paulo, no que se refere aos demais elementos,

tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Coordenadoria de Operações

(COEE), através de suas estatísticas de trânsito.

Artigo 4º - O índice de trafegabilidade (IT)

indicará a disponibilização da rodovia com o mínimo de interrupções de

tráfego ao usuário, sendo que um menor índice indicaria melhor

disponibilização, na seguinte forma:

IT (Índice de Trafegabilidade) = (∑ TT_i x ∑ VDM_i x ∑ KM_i) / (TT_p X VDM_M X E_M)

§ 1º - Os elementos da fórmula a que se refere

este artigo têm os seguintes significados:

1. ∑ TT_i: somatório do tempo total de interrupções (em dias);

2. ∑ VDM_i: somatório do volume diário médio dos trechos interrompidos;

3. ∑ KM_i: somatório das extensões dos trechos interrompidos (em Km);